



Acordo de Cooperação Técnica - PID nº 3/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, o **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, a **Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba** e o **Município de Bernardino Batista**, para formalização de parceria para a instalação e manutenção de **Ponto de Inclusão Digital (PID)**, nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de Junho de 2023.

O **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, doravante denominado **TRE-PB**, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua **Presidente, Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, doravante denominado **TJ-PB**, com sede na na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador João Benedito da Silva**, o **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, doravante denominado **TRT13**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Thiago de Oliveira Andrade**, a **Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba**, doravante denominada **JFPB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.643/0001-42, neste ato representada pelo seu **Diretor do Foro, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto**, com o apoio dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária, e o **Município de Bernardino Batista**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ednete Abrantes de Abril, 30, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.621.539/0001-20, neste ato representado pelo **Prefeito, Senhor Antônio Aldo Andrade de Sousa**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fundamento na Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023, na Lei 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto

Cláusula primeira – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do **Ponto de Inclusão Digital (PID)** no **município de Bernardino Batista**, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 1º. Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

Parágrafo 2º. O PID funcionará no endereço Rua Edinete Abrantes Abreu, s/n, Centro, Bernardino Batista, PB, CEP 58.922-000.

Das Obrigações

Cláusula segunda – Constituem **obrigações comuns** dos **partícipes**:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- d) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- f) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Cláusula terceira – Constituem **obrigações** do **Município de Bernardino Batista**:

- a) disponibilizar espaço climatizado em suas dependências para instalação do PID, com infraestrutura necessária para o atendimento ao jurisdicionado, dotado de dispositivo eletrônico com câmera de vídeo, conectado à rede de Internet e com plataforma de videoconferência instalada;
- b) zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do PID;
- c) indicar servidores da Administração Pública local para funcionarem como colaboradores, ficando estes responsáveis por manusear os equipamentos eletrônicos, para fins das práticas processuais, e permitir acesso às partes, testemunhas e advogados ao local.

Cláusula quarta – Constituem **obrigações** dos **órgãos convenientes** que utilizarem o espaço físico:

- a) executar os atos e procedimentos necessários à consecução do objetivo do PID;
- b) informar ao órgão cedente o cronograma e programação de atendimento relativo às atividades a serem desenvolvidas no PID;
- c) promover a ampla divulgação do serviço nos seus portais e, no juízo da conveniência e oportunidade, em portais de entidades parceiras como OAB, Prefeituras, bancos, etc.

Do Horário e do Local de Atendimento

Cláusula quinta – O atendimento far-se-á no espaço físico disponibilizado pelo órgão cedente, dentro do seu horário de funcionamento, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, conforme cronograma de atendimento sugerido pelos órgãos que forem utilizar o espaço físico cedido, adequando-se ao expediente do órgão cedente.

Dos Recursos

Cláusula sexta – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Cláusula sétima – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo.

Da Vigência e Rescisão

Cláusula oitava – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, permanecendo válido entre os demais convenientes.

Das Alterações

Cláusula nona – Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes, vedada a modificação do objeto.

Do Sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

Cláusula décima – As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes.

Parágrafo 1º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Parágrafo 2º. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

Parágrafo 3º. As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Parágrafo 4º. As obrigações de sigilo não se aplicam a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

Parágrafo 5º. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Da Publicação

Cláusula décima primeira – O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TRE-PB na imprensa oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, além de ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial dos partícipes, na forma do art. 91, da Lei 14.133/2021.

Do Plano de Trabalho

Cláusula décima segunda – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Dos Casos Omissos

Cláusula décima terceira – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Do Foro

Cláusula décima quarta – Não haverá estabelecimento de Foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serem dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **Partícipes** o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto

Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba

Antônio Aldo Andrade de Sousa

Prefeito do Município de Bernardino Batista

**THIAGO DE
OLIVEIRA
ANDRADE:101344484**

Desembargador Thiago de Oliveira Andrade

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Assinado digitalmente por THIAGO DE OLIVEIRA
ANDRADE:101344484
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça
- AC-JUS, OU=31737979000164, OU=VideoConferencia, OU=
Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=
Magistrado, CN=THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE:101344484
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.12 14:32:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 05/07/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO BENEDITO DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BENEDITO DA SILVA em 11/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Antonio Aldo Andrade de Sousa em 11/07/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO em 11/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1869942&crc=FB6E47CC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1869942** e o código CRC **FB6E47CC**.

Anexo

Plano de Trabalho

1. Identificação do Objeto a ser Executado

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, o **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, a **Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba** e o **Município de Bernardino Batista**, para a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 2), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. Fundamentação Legal

2.1. O **Acordo de Cooperação** tem fundamento na Resolução CNJ nº 508/2023, na Lei 14.133/2021 (art. 184) e no Decreto Federal nº 11.531/2023.

3. Justificativa

3.1. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciais e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no

âmbito do Programa, destacando-se:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns.

3.2. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

3.3. No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los. Cumpre ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

3.4. Nessa toada, a implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

3.5. Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

3.6. Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral: Implementar a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível 2, conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 508/2023.

4.2. Objetivos específicos:

- instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Bernardino Batista aos serviços prestados pelo TJPB, TRE-PB, TRT 13ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências e semelhantes;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

5. Público Alvo

5.1. O público alvo é formado pelos operadores do direito e a sociedade em geral.

6. Obrigações dos Partícipes

6.1. Constituem **obrigações comuns dos partícipes**:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

6.2. Constituem **obrigações do Município de Bernardino Batista**:

- disponibilizar espaço climatizado em suas dependências para instalação do PID, com infraestrutura necessária para o atendimento ao jurisdicionado, dotado de dispositivo eletrônico com câmera de vídeo, conectado à rede de Internet e com plataforma de videoconferência instalada;
- zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do PID;
- indicar servidores da Administração Pública local para funcionarem como colaboradores, ficando estes responsáveis por manusear os equipamentos eletrônicos, para fins das práticas processuais, e permitir acesso às partes, testemunhas e advogados ao local.

6.3. Constituem **obrigações dos órgãos convenentes** que utilizarem o espaço físico:

- executar os atos e procedimentos necessários à consecução do objetivo do PID;
- informar ao órgão cedente o cronograma e programação de atendimento relativo às atividades a serem desenvolvidas no PID;
- promover a ampla divulgação do serviço nos seus portais e, no juízo da conveniência e oportunidade, em portais de entidades parceiras como OAB, Prefeituras, bancos, etc.

7. **Recursos Financeiros**

7.1. O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. **Cronograma de Execução**

Etapa / Fase	Especificação	Responsável(is)	Período de Execução

Definição de Características e Localização do PID	As equipes dos partícipes estabelecerão contatos e reuniões para definir o teor do Acordo de Cooperação Técnica e os atos e procedimentos necessários à consecução do objetivo do PID.	TJPB, TRE-PB, TRT 13ª Região, Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba e Município de Bernardino Batista	20 a 27/05/2024
Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	Elaboração da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico dos órgãos ou entidades partícipes, assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos representantes dos órgãos ou entidades partícipes, publicação na imprensa oficial e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	TJPB, TRE-PB, TRT 13ª Região, Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba e Município de Bernardino Batista	27/05 a 28/06/2024
Instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 2)	Execução das ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica e do monitoramento dos respectivos resultados, assim como de todas as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.	TJPB, TRE-PB, TRT 13ª Região, Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba e Município de Bernardino Batista	60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

9. Vigência

9.1. Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. Gestores do Acordo de Cooperação Técnica

Órgão	Gestor do Acordo de Cooperação Técnica
TRE-PB	Secretário(a) da Corregedoria Regional Eleitoral Email: scre@tre-pb.jus.br Telefone: (83)3512-1290
TJPB	Diretor Especial Email: diesp@tjpb.jus.br Telefone: (83)3216-1418
TRT 13ª Região	Secretário Geral Judiciário Email: segejud@trt13.jus.br Telefone: (83)3533-6012

Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba	Diretor(a) do Foro Email: 16vara@jfpb.jus.br Telefone: (83)3690-1287
Município de Bernardino Batista	Prefeito(a) do Município de Bernardino Batista Email: ouvidoria@bernardinobatista.pb.com.br Telefone: (83)3561-1021

11. **Aprovação pelos Partícipes**

11.1. Os participantes firmam este **Plano de Trabalho**, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

0005987-13.2024.6.15.8000

1869942v3